LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25 / 08 / 15
Sandro Denis de Souza Cruz
1º Secretário
Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROCESSO Nº 200 /2015 **PROJETO DE LEI Nº 214 / 2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS
Rhaymar

"Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de acima de 65 (sessenta e cinco) anos, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências.".

Art. 1º. Município de Boa Vista incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 e 30 m
DO DIA: 19/08/2015
ASS: Marlene Amaral

Art. 2º. - A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;

II - servir de estímulo ao idoso à prática de esportes;

III - promover a vida ativa e saudável;

IV - estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º. Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam aos idosos bolsa parcial de

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. ENE GARCEZ, Nº 992 – BAIRRO: SÃO FRANCISCO
CEP: 69301-160 / Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621 2850

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 20 / 08 / 15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

até 50% (cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a se restabelecidos em regulamento:

I - os alunos ou frequentadores totalizem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;

II - os alunos ou frequentadores idosos deverão ter frequência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;

III - o estabelecimento esteja em dia com posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco)

Art. 4º. - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva incentivar, no âmbito do Município de Boa Vista, a prática de atividades físicas e esporte entre a população idosa, ou seja, munícipes com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

É de conhecimento que o esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes. Tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental como a física. É possível associar a prática de esportes á diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares. Ao mesmo tempo estimula a produção de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada a maior longevidade.

Porém, o mais importante, o investimento de cada R$ 1,00 (um real) no esporte tem associação direta com a economia de pelo menos R$ 3,00 (três reais) em investimentos na área de saúde.

Ora, tendo em vista que a população de Boa Vista possui elevado percentual de idosos, e que a projeção da composição dessa população no futuro a médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa.

Por conseguinte, trata-se de matéria de elevado interesse social, que merece ser aprovada pelos Nobres Pares. Ressalta-se por fim que em nossa Carta

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

Maior em seu artigo 30, inciso I e III, fica determinado que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, torna-se claro o entendimento de que tal projeto de Lei não vai de encontro com a nossa Constituição.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR